



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI N° 1.094/2003

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
SERVIÇO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA JURÍDICA
GRATUITA."**

NILTON BUENO DE MORAES, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Chapada dos Guimarães, o Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita funcionará junto a Secretaria Municipal de forma descentralizada e com a finalidade específica de prestar Assistência Jurídica Gratuita, podendo aproveitar ou não seu pessoal interno, obedecidas as determinações legais vigentes.

Art. 3º - Caberá à secretaria Municipal organizar o quadro de pessoal do Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita, podendo aproveitar ou não seu pessoal interno, obedecidas as determinações legais vigentes.


Parágrafo 1º - O Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita, comportará a exigência de Serviço de Estágio, com estagiários do curso de Direito no seu quadro funcional;

Parágrafo 2º - Caberá à Secretaria Municipal, estabelecer as normas da criação, organização e recrutamento de Estágio.

Art. 4º - As Despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tertulino Alves de Freitas, 07 de Abril de 2003.


Nilton Bueno de Moraes
Vice-Presidente